

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 3.108, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Núcleo de Apoio Técnico Intersetorial do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município e,

Considerando que os serviços da área da saúde e da Assistência social devem ser prestados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de políticas públicas previamente instituídas, baseadas nos interesses prioritários da população e compatíveis com os recursos financeiros disponíveis de cada Ente Federativo;

Considerando que nos termos do art. 198, da Constituição Federal de 1988, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único o qual possui, dentre suas diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que o Poder Público, juntamente com os familiares, deve garantir os serviços prestados na área da assistência social, cujas diretrizes visam à descentralização político-administrativa, competindo ao Município a execução dos respectivos programas da esfera municipal;

Considerando o grande aumento do número de demandas judiciais envolvendo questões da saúde e da assistência social, sendo que há casos que necessitam de um trabalho em conjunto e uma interligação dos setores da Administração Municipal;

Considerando que em vários casos é necessário direcionar as obrigações para o Ente Federativo competente, com a finalidade de resguardar a garantia da prestação dos serviços à população, cujos resultados visam o atendimento da maior quantidade de cidadãos, não podendo interesses de minorias prejudicá-las;

Considerando ser imprescindível buscar meios para a resolução dos casos que envolvem interesses da Administração Municipal, pelas vias administrativas, evitando o ajuizamento de demandas judiciais;

Considerando a necessidade de instituir uma equipe multidisciplinar composta por servidores técnicos das áreas que sejam competentes para analisar e propor medidas que busquem resolver as demandas de forma a melhor atender os interesses dos cidadãos e conforme a disponibilidade legal e financeira existente;

Considerando a necessidade de conscientizar os cidadãos e demais instituições públicas que atuam no Município acerca das competências da prestação dos serviços de cada Ente Federativo, para que o Município não seja compelido a arcar com obrigações que não lhe competem nem que prejudique os recursos voltados às políticas públicas;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Apoio Técnico Intersetorial do Município de Lagoa Santa NATI Lagoa Santa.
- **Art. 2º** O NATI Lagoa Santa visa à resolução administrativa das questões voltadas à área da saúde e da assistência social na fase pré-processual, e desenvolver na fase processual, a instrução das demandas judiciais com documentos técnicos que embasem a condução dos processos.
 - § 1º São atribuições principais do NATI Lagoa Santa:
- I Analisar os pedidos administrativos de medicamentos, internação, e demais tratamentos que não estiverem incluídos nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Desenvolvimento Social.
- II Inclui nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Desenvolvimento Social, casos que busquem algum serviço, medicamento ou insumo, por meios externos.
- III Avaliar as demandas com base nas competências do Ente Municipal e das políticas públicas, bem como orientar quais os procedimentos deverão ser adotados para solucionar os casos.
- IV Apresentar formas alternativas para solucionar os casos, compatíveis com os recursos e procedimentos ofertados pelo Município de Lagoa Santa.
- V Estimular o diálogo entre os setores técnicos responsáveis e as demais instituições públicas atuantes na cidade.
- VI Emitir pareceres técnicos sobre a prescrição de medicamentos, exames, consultas, procedimentos, cirurgias, fórmulas nutricionais e insumos, acompanhado de informação do complexo, conforme o sistema das políticas públicas previstas no SUS.
- VII Emitir pareceres técnicos sobre urgência e necessidade de exames eletivos de alto custo, internações compulsórias, internações de alta complexidade (UTI e CTI), analisando a melhor forma de atendimento do paciente dentro dos fluxos da saúde;
- VIII Emitir pareceres técnicos sobre a urgência, necessidade em relação a internações, abrigamentos/SUAS/albergues, encaminhamento para comunidades terapêuticas, analisando a melhor forma de atendimento do paciente dentro dos fluxos da assistência social;
- IX Atuar como instrumento de apoio, informação e orientação às instituições e órgãos públicos e privados quando o caso não foi resolvido administrativamente.
- X Encaminhar orientações ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado e demais órgãos sobre casos específicos ou genéricos, bem como procedimentos que deverão ser adotados para a resolução de demandas administrativas e judiciais.
- XI Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado e demais órgãos quando solicitados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII Atuar em caráter pedagógico visando conscientizar o cidadão.
- § 2° Os objetivos citados no parágrafo anterior não excluem outras ações cuja natureza seja compatível com os trabalhos realizados pelo NATI Lagoa Santa.
- **Art. 3º.** Os trabalhos serão realizados por meio de uma equipe multidisciplinar, que serão organizados por um Coordenador e constituído por membros dos seguintes setores:
 - I Representante do NAS Núcleo de Atenção à Saúde;
 - II Representante do Setor de Auditoria e Almoxarifado da Saúde;
 - III Representante do Setor de Compras da Saúde:
 - IV Representante do Setor de Regulação;
 - V Representante da Assistência farmacêutica;
 - VI Representante da Rede de Saúde Mental;
 - VII Médicos;
 - VIII Enfermeiros;
 - IX Nutricionistas;
 - X Assistentes Social;
 - XI Representante da Diretoria de Desenvolvimento Social.
 - XII- Representante da Assessoria Jurídica
- **Art. 4º** Os trabalhos realizados pela presente equipe não excluem as atribuições previstas no art. 1.088, de 07 de junho de 2010.
- **Art. 5º** O fluxo dos trabalhos a serem realizados pela equipe multidisciplinar e a composição dos membros, serão previstos em Portaria.
 - Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de abril de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal